


<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO</b> <b>08.925.968/0001-30</b> SECRETARIA DAS FINANÇAS RUA CONEGO FLORENTINO, 01, CENTRO -, 58695-000		DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS <b>NOTA FISCAL DE</b> <b>SERVIÇO</b> - nFSe -  <b>SÉRIE A Nº. 2025240929652</b>
--	---	---

**DATA DE EMISSÃO : 24/09/2025**

<b>T O M A D O R</b>	Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA		
	Endereço / Complemento RUA ALBINO FEITOSA, 37, CENTRO -		
	Município / Estado Ingazeira - PE	CNPJ / CPF 18.188.762/0001-29	Insc. Estadual
	Código / Atividade		

<b>P R E S T A D O R</b>	Nome / Razão Social TANIA NASCIMENTO NEGREIROS		
	Endereço / Complemento RUA FRANCISCO LEITE, 168, CENTRO -		
	Município / Estado Desterro - PB	CNPJ / CPF 49422422000144	Insc. Estadual
	Natureza do Serviço 7.17 - SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		

Qtde.	Unid.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	TOTAL
1	1	Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ingazeira - PE, por meio do sistema BB Gestão Ágil, incluindo: análise documental, organização contábil-financeira, inserção de dados no sistema, conferência dos lançamentos, elaboração dos relatórios de execução e apoio no cumprimento das exigências legais.	RS 5.000,00	RS 5.000,00
0	0	Dados Bancários - Agência: 0001 - Conta: 997376731-9 - Banco: 0260 - Nubank	RS 0,00	RS 0,00
<b>TOTAL DA NOTA</b>				<b>RS 5.000,00</b>

Alíquota do ISS 0%	Valor do I.S.S. RS 0,00
-----------------------	----------------------------

INSS (R\$) R\$	IRRF (R\$) R\$	CSLL (R\$) R\$	CONFINS (R\$) R\$	PIS/PASEP (R\$) R\$
-------------------	-------------------	-------------------	----------------------	------------------------

**SÉRIE A Nº. 2025240929652**


**Tomador:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA

**Prestador:** TANIA NASCIMENTO NEGREIROS

**Data de Emissão:** 24/09/2025

**Total da Nota:** R\$ 5.000,00

A autenticidade deste documento está disponível no link <http://www.desterro.pb.gov.br/nfonline> <http://www.grupoideia.net/nfonline>, ou através do Qr code impresso na Nota Avulsa, sua leitura será através de scanners conectados a web ou smartphone com app de leituras.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO</b> <b>08.925.968/0001-30</b> SECRETARIA DAS FINANÇAS RUA CONEGO FLORENTINO, 01, CENTRO -, 58695-000		DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS <b>NOTA FISCAL DE  SERVIÇO</b> - nFSe -  <b>SÉRIE A Nº. 2025060527016</b>
--	---	--

**DATA DE EMISSÃO : 06/05/2025**

<b>T O M A D O R</b>	Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA		
	Endereço / Complemento RUA ALBINO FEITOSA, 37, CENTRO -		
	Município / Estado Ingazeira - PE	CNPJ / CPF 18.188.762/0001-29	Insc. Estadual
	Código / Atividade		

<b>P R E S T A D O R</b>	Nome / Razão Social TANIA NASCIMENTO NEGREIROS		
	Endereço / Complemento RUA FRANCISCO LEITE, 168, CENTRO -		
	Município / Estado Desterro - PB	CNPJ / CPF 49422422000144	Insc. Estadual
	Natureza do Serviço 7.17 - SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		

Qtde.	Unid.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	TOTAL
1	1	Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ingazeira - PE, por meio do sistema BB Gestão Ágil, incluindo: análise documental, organização contábil-financeira, inserção de dados no sistema, conferência dos lançamentos, elaboração dos relatórios de execução e apoio no cumprimento das exigências legais. Banco: Itaú, Agência: 7833, Conta: 99021-6.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DA NOTA</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>

Alíquota do ISS 0%	Valor do I.S.S. R\$ 0,00
-----------------------	-----------------------------

INSS (R\$) R\$	IRRF (R\$) R\$	CSLL (R\$) R\$	CONFINS (R\$) R\$	PIS/PASEP (R\$) R\$
-------------------	-------------------	-------------------	----------------------	------------------------

**SÉRIE A Nº. 2025060527016**

**Tomador:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA

**Prestador:** TANIA NASCIMENTO NEGREIROS

**Data de Emissão:** 06/05/2025

**Total da Nota:** R\$ 5.000,00

A autenticidade deste documento está disponível no link <http://www.desterro.pb.gov.br/nfonline> <http://www.grupoideia.net/nfonline>, ou através do Qr code impresso na Nota Avulsa, sua leitura será através de scanners conectados a web ou smartphone com app de leituras.



**INGAZEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL

O nosso compromisso  
é com o povo!

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250901IN00001

**CONTRATO N°: 00011/2023-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA E TANIA NASCIMENTO NEGREIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Ingazeira - Avenida Albino Feitosa, 31 - Centro - Ingazeira - PE, CNPJ n° 18.188.762/0001-29, neste ato representado pela Secretária Maria Iara Pires de Lima, Brasileira, Divorciado, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Albino Feitosa, 37 - Centro - Ingazeira - PE, CPF n° 040.184.644-01, Carteira de Identidade n° 6460748 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TANIA NASCIMENTO NEGREIROS - R FRANCISCO LEITE FERREIRA, 168 - CENTRO - DESTERRO - PE, CNPJ n° 49.422.422/0001-44, neste ato representado por Tania Nascimento Negreiros, CPF n° 400.893.617-60, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2016; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00001/2025 - 04, de 03 de Setembro de 2025, tem por objeto: serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do sistema BB Gestão Apil, incluindo análise documental, organização contábil-financeira, inserção de dados, conferência de lançamentos, relatórios de execução e apoio no cumprimento das exigências legais do SNAS e do Banco do Brasil.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na execução da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do sistema BB Gestão Apil, no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social de Ingazeira/PE.	MES	12	5.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					<b>60.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura estimado, em 17/06/2025.  
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INCA-IBGE).  
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos decorrentes do último reajuste.  
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada para última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao longo de sua divulgação e índice definitivo.  
Nos reajustes fixos, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*Tania Negreiros*

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

0824400161.077 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SERVIÇO ASSISTENCIAL

33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Se se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitida e assinada pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) - 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

*Neuro*

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais do Contratado e sempre enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os Bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 17, da Lei 13.709/18, por cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fala limitar as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caruarua.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai arquivado pelas partes e por duas testemunhas.

Ingazeira - PE, 03 de Setembro de 2025.

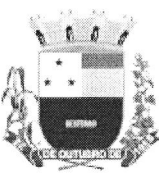
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARIA IARA PIRES DE LIMA  
Secretária  
040.184.644-01

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
*Tania Nascimento Negreiros*  
TANIA NASCIMENTO NEGREIROS  
020.893.817-60

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO</b> <b>08.925.968/0001-30</b> SECRETARIA DAS FINANÇAS RUA CONEGO FLORENTINO, 01, CENTRO -, 58695-000		DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS <b>NOTA FISCAL DE</b> <b>SERVIÇO</b> <b>- nFSe -</b>  <b>SÉRIE A Nº. 2025260627967</b>
--	---	--

**DATA DE EMISSÃO : 26/06/2025**

<b>T O M A D O R</b>	Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA		
	Endereço / Complemento RUA ALBINO FEITOSA, 37, CENTRO -		
	Município / Estado Ingazeira - PE	CNPJ / CPF 18.188.762/0001-29	Insc. Estadual
	Código / Atividade		

<b>P R E S T A D O R</b>	Nome / Razão Social TANIA NASCIMENTO NEGREIROS		
	Endereço / Complemento RUA FRANCISCO LEITE, 168, CENTRO -		
	Município / Estado Desterro - PB	CNPJ / CPF 49422422000144	Insc. Estadual
	Natureza do Serviço 7.17 - SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		

Qtde.	Unid.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	TOTAL
1	1	Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ingazeira - PE, por meio do sistema BB Gestão Ágil, incluindo: análise documental, organização contábil-financeira, inserção de dados no sistema, conferência dos lançamentos, elaboração dos relatórios de execução e apoio no cumprimento das exigências legais. Mês de referência maio de 2025.	RS 5.000,00	RS 5.000,00
0	0	Banco: Itaú, Agência: 7833, Conta: 99021-6.	RS 0,00	RS 0,00
<b>TOTAL DA NOTA</b>				<b>RS 5.000,00</b>

<b>Alíquota do ISS</b> 0%	<b>Valor do I.S.S.</b> RS 0,00
------------------------------	-----------------------------------

<b>INSS (R\$)</b> R\$	<b>IRRF (R\$)</b> R\$	<b>CSLL (R\$)</b> R\$	<b>CONFINS (R\$)</b> R\$	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> R\$
--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------------

**SÉRIE A Nº. 2025260627967**

**Tomador:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INGAZEIRA

**Prestador:** TANIA NASCIMENTO NEGREIROS

**Data de Emissão:** 26/06/2025

**Total da Nota:** R\$ 5.000,00

A autenticidade deste documento está disponível no link <http://www.desterro.pb.gov.br/nfonline> <http://www.grupoidecia.net/nfonline>, ou através do Qr code impresso na Nota Avulsa, sua leitura será através de scanners conectados a web ou smartphone com app de leituras.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

## VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Assunção – PB, por meio do sistema BB Gestão Ágil.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Setembro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas (referente aos 12 meses de 2024) dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Assunção–PB, por meio do sistema BB Gestão Ágil, incluindo: análise documental, organização contábil–financeira, inserção de dados no sistema, conferência dos lançamentos, elaboração dos relatórios de execução e apoio no cumprimento das exigências legais e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Banco do Brasil.	UND	12	5.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>60.000,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento, aprovação dos serviços e aceitação da nota fiscal mediante a apresentação dos documentos fiscais.

Assunção - PB, 25 de Setembro de 2025.



ELIVELTON SANTOS SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO